

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

MEDIDA TRIBUTÁRIA INSTAURADA EM DECORRÊNCIA DO COVID - 19:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA PARA 30 DE JUNHO DE 2020

Em 1º de abril de 2020 foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa nº. 1.930/2020, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, dispondo sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, pela pessoa física residente no Brasil.

Na mencionada Instrução Normativa, houve a prorrogação por 60 (sessenta) dias do prazo de apresentação da Declaração, que era até 30 de abril de 2020 e passou a ser até 30 de junho de 2020.¹

Ainda, foram alterados os prazos para solicitação de débito automático em conta-corrente. Em relação à primeira cota ou cota única, que antes poderia ser solicitado até o dia 10 de abril de 2020, poderá ser solicitado até o dia 10 de junho de 2020. Quanto às demais cotas, a partir da segunda, poderá ser solicitado entre os dias 11 a 30 de junho de 2020.²

Na oportunidade, registre-se que, como consequência do adiamento do prazo para apresentação da declaração, também foram prorrogados os vencimentos das cotas. A primeira ou única cota vencerá no dia 30 de junho de 2020, enquanto as demais

¹ “Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.924, de 19 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 7º A Declaração de Ajuste anual deve ser apresentada no período de 2 de março a 30 de junho de 2020, pela internet, mediante a utilização: (...)’

² “Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.924, de 19 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 12. (...)’

§ 3º (...)

a) até 10 de junho de 2020, para a quota única ou a partir da 1ª (primeira) quota; e

b) entre 11 de junho e o último dia do prazo previsto no art. 7º, a partir da 2ª (segunda) quota; (...)’

cotas vencerão no último dia útil dos meses subsequentes, sendo o vencimento da última e oitava cota em 29 de janeiro de 2021.

Nesse contexto, oportuno mencionar que está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2020, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2019:

(i) recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

(ii) recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

(iii) obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

(iv) relativamente à atividade rural: a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2019 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2019;

(v) teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

(vi) passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro; ou

(vii) optou pela isenção do imposto sobre a renda

incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda.

Ademais, interessante pontuar que o cálculo do imposto varia, no que se refere à alíquota aplicada, em atenção à base de cálculo. A título ilustrativo, observemos tabela divulgada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil³ aplicável ao exercício de 2020:

Base de cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

Por fim, relevante citar que algumas despesas podem ser deduzidas do total dos rendimentos tributáveis, dentre elas:

- (i) as despesas médicas previstas na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, inciso II, “a”⁴, pagas para tratamento do contribuinte, de seus dependentes, e de alimentandos em virtude de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública;
- (ii) as despesas escrituradas em livro-caixa, quando permitidas;

³ Disponível em:

<<http://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf/2020/perguntao/p-r-irpf-2020-v-1-0-2020-02-19.pdf>>. Acesso em 3 de abril de 2020.

⁴ “Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:(...)

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;”

(iii) as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou por escritura pública;

(iv) as contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

(v) as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de natureza pública, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

(vi) as contribuições para as entidades de previdência complementar domiciliadas no País, desde que o ônus tenha sido do próprio contribuinte, em benefício deste ou de seu dependente, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

(vii) as contribuições aos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), desde que o ônus tenha sido do próprio contribuinte, em benefício deste ou de seu dependente;

(viii) ao somatório das parcelas isentas mensais até o valor de R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), nos meses de janeiro a dezembro de 2019, relativas à aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagas pela previdência oficial, ou complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos;

(ix) ao limite anual de R\$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) por dependente; e

(ix) as despesas pagas com instrução do contribuinte, de alimentandos em virtude de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública, e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Ante a diversidade de informações sobre a Declaração, a equipe tributária do Escritório LEITE RIVAS ADVOGADOS ora destaca os temas de maior relevância e permanece à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

LEITE RIVAS ADVOGADOS

OAB/RN 381 e OAB/PE 1.667

CONTATOS:



DANIEL RODRIGUES RIVAS DE MELO

Natal/RN | +55 (84) 99414-4714

Recife/PE | +55 (81) 99700-7147

E-mail: drm@leiteivas.com.br



LETÍCIA SARAIVA MAIA

Natal/RN | +55 (84) 99612-5152

E-mail: lsm@leiteivas.com.br